



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

ATA Nº 3

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM **19 DE ABRIL DE 2018**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes também os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves.

Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Drª. Yvonete Fontinelle de Melo.

Secretária, Belª. Emanuele Cristina Ramos Barros Afonso.

Havendo *quorum* necessário, às 11h20, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação do Conselho as Atas da sessão anterior, 2ª Ordinária (19.3.2018) e da Sessão Especial à posse dos dirigentes do Tribunal de Contas, as quais foram aprovadas à unanimidade.

Na sequência, foram submetidos a distribuição, apreciação, deliberação e julgamento os seguintes processos e expedientes, constantes da pauta disponibilizada no DOe TCE-RO n. 1608, de 11.4.2018.

EXPEDIENTES (art. 136 do RITCE/RO)

1 – O Presidente deu conhecimento aos eminentes pares sobre o Projeto de Lei que trata de proposta de revisão dos auxílios pagos aos agentes públicos deste Tribunal de Contas sob o recorte de auxílio-saúde, auxílio-saúde condicionado, auxílio-alimentação e auxílio-local, com suporte no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), que oportunamente será encaminhado à Assembleia Legislativa. Por oportuno, pediu autorização de encaminhamento e aprovação dos termos da minuta do Projeto de Lei. Autorização concedida à unanimidade.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 01044/18 – Processo Administrativo

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Relatório de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Exercício 2017.

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**
DECISÃO: I – O relatório de gestão, exercício 2017, elaborado de acordo com os dados fornecidos pelas unidades das Secretarias desta Corte de Contas;
II – Em prestígio ao princípio da celeridade processual, aprovar automaticamente os exatos termos do relatório de gestão, exercício 2017, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

2 - Processo n. 07333/17 – Proposta

Interessado: Escritório de Projetos – Esproj
Assunto: Proposta de reajuste das bolsas de estágio do TCE-RO
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

DECISÃO: I – Acolher a proposta de majoração dos valores relativos a bolsas-auxílio concedidas a estagiários de nível médio e de nível superior, bem como a proposta de fixação de valores atinentes a bolsas-auxílio concedidas a estagiários de pós-graduação, de acordo com a tabela a seguir: Estagiário Nível Médio 4h/dia - Valor da Bolsa 700,00 - Auxílio Transporte 174,80 - Total 874,80 / Estagiário Nível Superior 4h/dia - Valor da Bolsa 1.000,00 - Auxílio Transporte 174,80 - Total 1.174,80 / Estagiário Nível Superior 5h/dia - Valor da Bolsa 1.200,00 - Auxílio Transporte 174,80 - Total 1.374,80 / Estagiário Nível Superior 6h/dia - Valor da Bolsa 1.400,00 - Auxílio Transporte 174,80 - Total 1.574,80 / Estagiário Pós-Graduação 6h/dia - Valor da Bolsa 2.100,00 - Auxílio Transporte 174,80 - Total 2.274,80; nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

3 – Processo-e n. 01234/18 – Processo Administrativo

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ nº 04.801.221/0001-10

Assunto: Minutas das normas que tencionam modificar a IN nº. 52/2017/TCE-RO e a Resolução nº. 233/2017/TCE-RO.

Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

DECISÃO: I - Acolher a preliminar de autorização para relatar o presente processo pelo Presidente da Corte, nos termos do § 1º do art. 187 do RI; II - Aprovar os exatos termos da minuta anexa ao voto, com as sugestões propostas durante a sessão, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

4 - Processo n. 00094/18 – Processo Administrativo

Interessado: Leandro Fernandes de Souza - CPF nº 420.531.612-72

Responsável: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto: Exceção de Suspeição do relator do Processo n. 02242/17/TCE-RO.

Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Impedido: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

DECISÃO: I. Não conhecer da presente Exceção de Suspeição arguida pelo Senhor Leandro Fernandes de Souza em desfavor do Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, diante do reconhecimento da preclusão, uma vez que a alegação de suspeição sobreveio quando o processo originário já havia sido deliberado de forma administrativa; II. Caso superada a preliminar, julgar improcedente o incidente processual, por ausência de demonstração dos requisitos necessários; III. Dar ciência desta Decisão, mediante a publicação no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas, ao Senhor Leandro Fernandes de Souza, comunicando-o acerca da disponibilidade deste Voto, na íntegra, no site: www.tce.ro.gov.br; IV. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após a publicação do Acórdão, providencie o arquivamento dos autos, remetendo o feito à seção competente, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

5 - Processo n. 00092/18 – Processo Administrativo

Interessado: Leandro Fernandes de Souza - CPF nº 420.531.612-72
Responsável: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Exceção de Suspeição do relator do Processo nº 02942/17/TCE-RO.
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Impedido: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

DECISÃO: I. Não conhecer da presente Exceção de Suspeição arguida pelo Senhor Leandro Fernandes de Souza em desfavor do Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, diante do reconhecimento da preclusão, uma vez que a alegação de suspeição sobreveio quando o processo originário já havia sido levado a julgamento, inclusive por decisão colegiada; II. Caso superada a preliminar, julgar improcedente o incidente processual, por ausência de demonstração dos requisitos necessários; III. Dar ciência desta Decisão, mediante a publicação no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas, ao Senhor Leandro Fernandes de Souza, comunicando-o acerca da disponibilidade deste Voto, na íntegra, no site: www.tce.ro.gov.br; IV. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após a publicação do Acórdão, providencie o arquivamento dos autos, remetendo o feito à seção competente, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

6 - Processo n. 00091/18 – Processo Administrativo

Interessado: Leandro Fernandes de Souza - CPF nº 420.531.612-72
Responsável: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Exceção de Suspeição do relator do Processo nº 02941/17/TCE-RO.
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Impedido:
DECISÃO:

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

I. Não conhecer da presente Exceção de Suspeição arguida pelo Senhor Leandro Fernandes de Souza em desfavor do Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, diante do reconhecimento da preclusão, uma vez que a alegação de suspeição sobreveio quando o processo originário já havia sido levado a julgamento, inclusive por decisão colegiada; II. Caso superada a preliminar, julgar improcedente o incidente processual, por ausência de demonstração dos requisitos necessários; III. Dar ciência desta Decisão, mediante a publicação no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas, ao Senhor Leandro Fernandes de Souza, comunicando-o acerca da disponibilidade deste Voto, na íntegra, no site: www.tce.ro.gov.br; IV. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após a publicação do Acórdão, providencie o arquivamento dos autos, remetendo o feito à seção competente, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

Nada mais havendo, às 11h50, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 19 de abril de 2018.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia